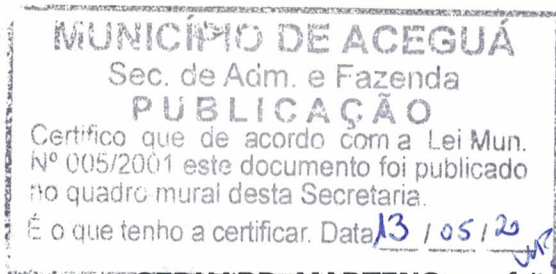


MUNICÍPIO DE ACEGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 2181 de 13 de MAIO de 2020



Altera o Decreto 2170 de 06 de ABRIL de 2020 e da outras providências.

GERHARD MARTENS, prefeito de Aceguá/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.241 de 10 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Altera os Arts. 1º e o caput dos Arts. 2º e 3º do Decreto 2170 de 6 de abril de 2020, que reiterou o estado de calamidade pública no Município de Aceguá, passando a vigorar com a seguinte redação:

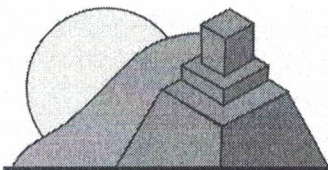
"Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Aceguá, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal 2159/2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128/2020, reiterada pelo revogado Decreto Estadual nº 55.154/2020 e pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020.

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que o instituiu, bem como o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, são aplicáveis em todo território do Município de Aceguá, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas por norma própria.

...

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público e de acordo com as restrições e medidas dos Decretos 55.240/20 e 55.241/20 do Estado do Rio Grande do Sul, bem como das portarias e demais normas correlatas, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em todo o território do Município de Aceguá.

..."



MUNICÍPIO DE ACEGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Altera o Parágrafo Único do Art. 5º do Decreto 2170 de 6 de abril de 2020, que reiterou o estado de calamidade pública no Município de Aceguá, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

Parágrafo único: É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte."

Art. 3º Altera o Art. 6º do Decreto 2170 de 6 de abril de 2020, que reiterou o estado de calamidade pública no Município de Aceguá, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica obrigatória, diante das evidências nacionais, estaduais e locais, observando o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, a observância das normas estaduais e municipais vigentes ou que vieram a ser publicadas, para a realização de todo e qualquer evento, quando permitido, em local fechado ou aberto."

Art. 4º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do Art. 6º e os Arts. 8º e 10º, todos do Decreto 2170 de 6 de abril de 2020.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2020.

**GERHARD MARTENS
PREFEITO**